

Nota Técnica nº 113/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023

OBJETO: Revisão Extraordinária Tarifária dos Serviços Públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária RECICLE Catarinense de Resíduos Ltda e o Município de Brusque/SC.

SOLICITANTE: Concessionária RECICLE Catarinense de Resíduos Ltda.

INTERESSADOS: RECICLE Catarinense de Resíduos Ltda e o Município de Brusque/SC.

1. INSTRUÇÃO

Esta **Nota Técnica (NT) nº 113/2024** trata da fundamentação para o encerramento da Revisão Extraordinária iniciada por esta Agência Reguladora na data de seis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, relacionada aos Serviços Públicos de Coleta, transporte, Tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares no Município de Brusque/SC.

2. FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

A Gerência de Regulação Econômica – AGIR, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV da Cláusula 57, do Protocolo de Intenções da AGIR, expede a seguinte NOTA TÉCNICA e:

Considerando o encaminhamento do Ofício aos seis dias de dezembro de 2023, através de meio eletrônico, solicitando a abertura de procedimento de Revisão Extraordinária perante a AGIR;

Considerando o Ofício nº 022/2024/ADM/AGIR, aos quinze dias do mês de janeiro de 2024, em resposta a solicitação de Revisão da Extraordinária, informando que a princípio as Revisões são concedidas a partir de um desequilíbrio já existente, não sendo vinculada a projeções futuras, sendo que a comprovação do referido desequilíbrio, poderá sim, ser objeto da abertura de uma Revisão Extraordinária futura;

Considerando a necessidade da produção e medidas dos impactos da entrada em vigor da NR 38 -Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

Considerando o Ofício da RECICLE Catarinense de Resíduos Ltda, encaminhado aos trinta dias de janeiro de 2024, em resposta ao Ofício Nº 022/2024/ADM/AGIR, informando que diante da necessidade de análise posterior das causas/efeitos do desequilíbrio em razão da NR-38, remeterá tais informações complementares juntamente com a memória de cálculo atualizada quando do momento do pleito revisional a ser protocolado em momento oportuno;

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Resolução Normativa Nº 009, de quinze de agosto de 2019, que estabelece condições, procedimentos e metodologia de Revisão Tarifária da AGIR:

“Art. 6º O prestador dos serviços públicos deverá solicitar revisão tarifária mediante ofício, conforme Anexo I, e preenchimento das planilhas eletrônicas, conforme Anexo específico ao serviço regulado e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGIR, ou através de outros dispositivos autorizados pela agência, além do envio dos documentos exigidos no respectivo Anexo e justificativa com a descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas e/ou preços públicos com indicação do impacto econômico-financeiro apresentando o percentual de desequilíbrio.”

Considerando a Resolução 202/2021, de três de agosto 2023, que dispõe sobre o gerenciamento dos Processos Administrativos que tramitam fisicamente na AGIR e dá outras providências:

“Art. 6º O encerramento e o conseqüente arquivamento de Processo ocorrerão:

I – quando o assunto ou localidade esteja fora do âmbito de competência da AGIR;

II – por indeferimento do pleito;

III – pelo atendimento da solicitação ou resolução do objeto;

IV – pela perda do objeto;

V – por desistência ou renúncia do(s) interessado(s), mediante manifestação escrita;

VI – após Decisão da Direção Geral da AGIR ou do Comitê de Regulação, em sendo o caso.”

Considerando o Item 8.4 da Cláusula oitava - Do Equilíbrio Econômico Financeiro, do Contrato Administrativo Nº 195/2003 de Concessão dos Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana do Município de Brusque:

“A correta avaliação do impacto, decorrentes da evolução futura da demanda, sobre os resultados da exploração do serviço concedido, constitui risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, não sendo considerada para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se atingido o objetivo desta Nota Técnica em relação a fundamentação da análise do encerramento do presente Processo Administrativo 258/2023.

Considerado nesse sentido, como informada e saneada a presente questão, nada mais a ser relatado e acrescentado segue a presente Nota Técnica para fins de registro

Blumenau (SC), data da assinatura.

ANDRE DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica AGIR
CRA 32.652

Assinado eletronicamente por:

* ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (***.164.299-**)

em 15/04/2024 15:02:27 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/af64db80-2cc0-45e3-996e-403820998c8f>

